

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

PROJETO DE LEI Nº _____/25

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO AO LUTO
MATERNO E FAMILIAR NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.**

Art. 1º Fica autorizada a criação do Programa Municipal de Acolhimento ao Luto Materno e Familiar no âmbito do Município de Campina Grande, com o objetivo de oferecer suporte psicossocial, assistência humanizada e acompanhamento especializado às mães e familiares que vivenciam:

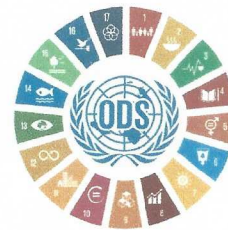
- I** – Perda fetal decorrente de aborto espontâneo;
- II** – Óbito neonatal por complicações congênitas ou outras causas naturais;
- III** – Óbito de recém-nascidos/as em decorrência de negligência médica ou falha assistencial.

Art. 2º O programa será implementado pela Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo:

- I** - Atendimento psicológico individual e/ou em grupo;
- II** - Apoio social e jurídico quando necessário;
- III** - Capacitação de profissionais da saúde para o acolhimento humanizado;
- IV** - Campanhas de conscientização sobre luto materno.

Art. 3º São direitos assegurados às mães e familiares em situação de luto ocasionado pela perda gestacional ou óbito neonatal:

- I** – Receber atendimento humanizado e respeitoso nos serviços de saúde públicos e conveniados;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

II – Ter acesso a acompanhamento psicológico gratuito por no mínimo 06 (seis) meses;

III – Obter informações claras sobre a causa da perda, quando houver suspeita de negligência médica;

IV – Participar de grupos de apoio coordenados por profissionais especializados/as;

V – Receber assistência social, se necessário, para auxílio em processos burocráticos (como registro de óbito e sepultamento).

Art. 4º Os hospitais e unidades de saúde municipais deverão:

I - Oferecer um ambiente adequado para o acolhimento da mãe e da família;

II - Disponibilizar a alocação de mães enlutadas em alas separadas das alas nas quais estejam mães com recém-nascidos/as ou gestantes;

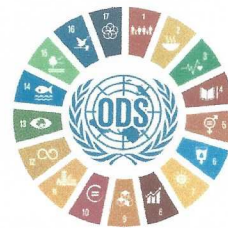
III - Disponibilizar leito de acompanhamento para familiares, quando necessário.

Art. 5º O Município poderá firmar parceria com universidades públicas e entidades sem fins lucrativos para:

I – Promover capacitação contínua de profissionais da saúde sobre como comunicar informações acerca do luto para mães, bem como prestar suporte ao luto materno;

II – Criar uma rede de apoio interdisciplinar contendo psicólogos/as, assistentes sociais, enfermeiros/as e outros/as profissionais que se fizerem necessários/as para promover o suporte necessário à mulher que está vivenciando o luto materno;

III – Realizar eventos que abordem a conscientização sobre perda gestacional e neonatal.



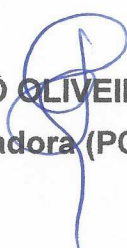
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

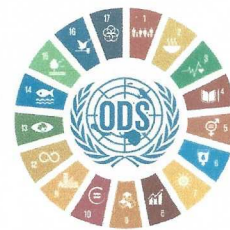
Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 07 de abril de 2025.


JÔ OLIVEIRA
Vereadora (PCdoB)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,
Senhor Presidente,

Apresentamos este Projeto de Lei como forma de garantir suporte no momento de luto vivenciado pelas mulheres que sofrem perda gestacional ou dos/as filhos/as recém-nascidos/as seja por doenças congênitas, causas naturais, em decorrência de negligência médica ou por falha assistencial.

A perda gestacional e neonatal é uma realidade dolorosa e que tem sido frequentemente negligenciada na saúde pública do nosso município.

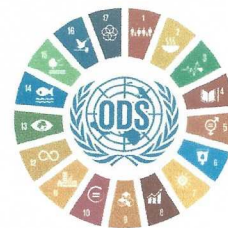
Na Paraíba, dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM/DATASUS) revelam que entre 2019 e 2023 ocorreram mais de 500 óbitos infantis no primeiro ano de vida, sendo cerca de 30% relacionados a malformações congênitas e complicações no parto. Além disso, estima-se que aproximadamente 15% das gestações no Brasil terminam em abortos espontâneos, segundo a Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO).

Esses números evidenciam a urgência de políticas públicas que ofereçam suporte psicossocial às mães enlutadas, evitando sequelas emocionais prolongadas como depressão pós-parto e transtorno de estresse pós-traumático.

Entendemos que o luto materno é um processo complexo que demanda uma atenção especializada. Inclusive já existem pesquisas como a desenvolvida pela Universidade de São Paulo (USP, 2021) que tem demonstrado que mães que não recebem acompanhamento adequado após uma perda gestacional têm até três vezes mais risco de desenvolver transtornos de ansiedade.

Em Campina Grande, onde a rede pública de saúde tem demonstrado verdadeira inércia e descaso com relação a saúde mental dessas mulheres que estão em sofrimento pela vida dos seus filhos, a criação de um programa municipal de acolhimento ao luto materno seria um avanço crucial na garantia de direitos humanos e para a saúde pública.

Do ponto de vista legal, a iniciativa está alinhada com a Lei Federal nº 13.989/2020 que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança, incluindo o cuidado em situações de perda. Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê, em seu Artigo 7º, o direito a "condições dignas de



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

existência", o que pode ser interpretado de forma extensiva ao apoio às mães em luto.

O programa de enfrentamento ao luto materno também irá dialogar com a Portaria nº 1.459/2011 do Ministério da Saúde que estabeleceu diretrizes para a humanização da assistência em casos de óbito fetal e neonatal.

A nível internacional, a iniciativa se conecta com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, em especial o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), que prevê a redução da mortalidade materna e neonatal, e o ODS 5 (Igualdade de Gênero), ao reconhecer o impacto desproporcional da perda gestacional sobre as mulheres.

Não podemos deixar de citar que casos de provável negligência médica também agravam muito o adoecimento mental e dificultam o processo de aceitação da morte e de vivência do luto por parte das mulheres que perdem os seus filhos. Casos como os de Davi Elô e de Ravi Emane registrados no ISEA nesse início de 2025 mostram a necessidade de um protocolo específico para essas situações, incluindo suporte jurídico às famílias.

Em síntese, este projeto não é apenas uma medida de assistência, mas um compromisso do município de Campina Grande com a dignidade humana, oferecendo suporte psicológico, social e jurídico como meios de enfrentamento ao luto materno e familiar, ao passo que transformamos a dor em uma política pública que garanta a toda mãe e familiar enlutada/o que ela/e não está sozinha/o na sua jornada. Na verdade, a aprovação e implementação desta Lei representará um marco na saúde municipal, ao passo que mostrará para a sociedade que o Poder Público de fato se importa e entende que a dor dessas mulheres e familiares deve estar enquadrada no campo do direito fundamental à saúde mental e tratada de forma digna.

Desse modo, apresentamos este Projeto de Lei contando com a aprovação das/dos colegas Vereadoras/es.

Campina Grande, 07 de abril de 2025.


Jô Oliveira
Vereadora (PCdoB)